

RESULTADO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – CULTURA VIVA REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CAPELA DO ALTO/SP

Nº	Candidatura / Proponente	Tipo identificado	Resultado da admissibilidade	Pendência / providência
01	Anderson Sacchi e Cia – representante Anderson Carlos Sacchi Corrêa	Coletivo cultural sem CNPJ	ADMISSÍVEL	Sem pendência impeditiva identificada nesta etapa.
02	Cia de Dança DNA – representante Marcos Rangel Souza Alves	Coletivo cultural sem CNPJ	ADMISSÍVEL	Sem pendência impeditiva identificada nesta etapa.
03	Cléo Artes – Cleonice Felizardo Novaes	Candidatura apresentada com CNPJ	ADMISSÍVEL COM PENDÊNCIA DE VERIFICAÇÃO	Regularizar, por cautela, a identificação do formulário que menciona “03/2025”, embora a documentação esteja vinculada materialmente ao Edital 03/2026.
04	Suzan Cia de Dança / Suzana Urbano de Freitas – “Capela em Cena”	Formulário apresentado como pessoa física e, simultaneamente, pessoa jurídica com fins lucrativos	PENDÊNCIA DE ADMISSIBILIDADE – NECESSITA SANEAMENTO	Deve esclarecer e corrigir a natureza da candidatura. Se concorrer como coletivo sem CNPJ , apresentar o formulário correspondente e Declaração de Representação do coletivo; se concorrer como entidade, deverá demonstrar enquadramento admitido pelo Edital. Mantida a condição de pessoa física individual, MEI ou empresa com fins lucrativos, a inscrição será INADMISSÍVEL .

1. ANDERSON SACCHI E CIA — ADMISSÍVEL

A CANDIDATURA FOI IDENTIFICADA EXPRESSAMENTE COMO **GRUPO OU COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ**, COM INÍCIO DAS ATIVIDADES EM **2018** E INDICAÇÃO DE APROXIMADAMENTE **8 ANOS DE ATUAÇÃO CULTURAL EM CAPELA DO ALTO**.

HÁ MATERIAL DE TRAJETÓRIA RELACIONANDO ATIVIDADES ENTRE **2018–2023** E **2024–2026**, ALÉM DE FOTOGRAFIAS, CARTAZES, CONVITES, PUBLICAÇÕES, REGISTROS, VÍDEOS E OUTROS MATERIAIS INDICADOS COMO COMPROBATÓRIOS.

TAMBÉM FOI APRESENTADA **DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL**, COM ANDERSON CARLOS SACCHI CORRÊA INDICADO COMO REPRESENTANTE E INTEGRANTES IDENTIFICADOS E ASSINANDO O DOCUMENTO.

RESULTADO: ADMISSÍVEL PARA PROSSEGUIMENTO À ETAPA DE AVALIAÇÃO.

2. CIA DE DANÇA DNA — ADMISSÍVEL

A DOCUMENTAÇÃO RETIFICADA IDENTIFICA A CANDIDATURA COMO **GRUPO OU COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ**, REPRESENTADO POR **MARCOS RANGEL SOUZA ALVES**, INFORMANDO INÍCIO DAS ATIVIDADES EM **2014** E APROXIMADAMENTE **12 ANOS DE ATUAÇÃO CULTURAL**.

FORAM RELACIONADAS COMPROVAÇÕES DESDE **2014**, INCLUINDO ATUAÇÃO CONTINUADA, APRESENTAÇÕES, OFICINAS E REGISTROS ENTRE 2024 E 2026.

A DOCUMENTAÇÃO CONTÉM AINDA **DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL**, COM MARCOS RANGEL COMO REPRESENTANTE E OUTROS INTEGRANTES IDENTIFICADOS E ASSINANDO O DOCUMENTO.

HÁ AINDA DECLARAÇÃO MUNICIPAL RECONHECENDO ATUAÇÃO CULTURAL CONTINUADA DA CIA DE DANÇA DNA DESDE 2014.

RESULTADO: ADMISSÍVEL PARA PROSSEGUIMENTO À ETAPA DE AVALIAÇÃO.

3. CLÉO ARTES – CLEONICE FELIZARDO NOVAES — ADMISSÍVEL COM VERIFICAÇÃO

A FICHA INFORMA A CANDIDATURA **CLÉO ARTES**, CNPJ **28.123.898/0001-04**, REPRESENTADA POR CLEONICE FELIZARDO NOVAES, EM AMPLA CONCORRÊNCIA. TAMBÉM DECLARA SER PONTO DE CULTURA, PORÉM O CAMPO DESTINADO AO COMPROVANTE/LINK DA CERTIFICAÇÃO ESTÁ SEM PREENCHIMENTO. O PRÓPRIO FORMULÁRIO ESCLARECE QUE A CERTIFICAÇÃO DECLARADA DEVE SER VERIFICADA PELO ENTE FEDERADO.

A CANDIDATA DECLARA MAIS DE **10 ANOS DE ATUAÇÃO CULTURAL**, E O PORTFÓLIO IDENTIFICA ATIVIDADES RELACIONADAS À PINTURA EM TECIDO, AULAS, OFICINAS, ATIVIDADES NO CRAS, FEIRAS E EVENTOS.

A INSCRIÇÃO POSSUI DECLARAÇÃO FINAL DE RESPONSABILIDADE ASSINADA POR CLEONICE.

HÁ, PORÉM, DUAS QUESTÕES A SEREM TRATADAS COMO **VERIFICAÇÃO/SANEAMENTO**, E NÃO COMO NOTA DE MÉRITO: O FORMULÁRIO TRAZ NO CABEÇALHO REFERÊNCIA A **“CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025”**, EMBORA O CONJUNTO DOCUMENTAL E O PORTFÓLIO ESTEJAM DIRIGIDOS AO EDITAL 03/2026; E DEVE SER CONFIRMADA A **NATUREZA JURÍDICA DO CNPJ**, POIS O EDITAL VEDA INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS.

RESULTADO: ADMISSÍVEL COM PENDÊNCIA DE VERIFICAÇÃO/SANEAMENTO.

4. SUZAN CIA DE DANÇA / CAPELA EM CENA — PENDÊNCIA DE ADMISSIBILIDADE

AQUI EXISTE UMA INCONSISTÊNCIA OBJETIVA QUE PRECISA SER CORRIGIDA ANTES DE CONSIDERAR A INSCRIÇÃO PLENAMENTE ADMISSÍVEL.

NO FORMULÁRIO APRESENTADO, **SUZANA URBANO DE FREITAS MARCOU EXPRESSAMENTE “PESSOA FÍSICA”**. EM OUTRA SEÇÃO DO MESMO DOCUMENTO, FOI MARCADA A OPÇÃO

“PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS (EMPRESAS)”, COM O CNPJ Nº 42.113.481/0001-91 E NOME FANTASIA SUZAN BALLETT.

O PROBLEMA É QUE O EDITAL 03/2026 ESTABELECE EXPRESSAMENTE QUE **PESSOAS FÍSICAS, MEI E INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS NÃO PODEM PARTICIPAR**.

ALÉM DISSO, A SEÇÃO DESTINADA A **COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA** APARECE SEM IDENTIFICAÇÃO DO COLETIVO, QUANTIDADE DE INTEGRANTES, REPRESENTANTE E DEMAIS DADOS PRÓPRIOS DESSA MODALIDADE.

PORTANTO, ANTES DE INDEFERIR DEFINITIVAMENTE, CONSIDERANDO INCLUSIVE A RETIFICAÇÃO PROMOVIDA JUSTAMENTE PARA CORRIGIR INCONSISTÊNCIAS NOS FORMULÁRIOS E ASSEGURAR POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, DEVE-SE PERMITIR O SANEAMENTO DA IDENTIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA CANDIDATURA. A RETIFICAÇÃO DETERMINOU PRESERVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES JÁ APRESENTADAS E POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ÀS VERSÕES CORRIGIDAS.

RESULTADO: PENDÊNCIA DE ADMISSIBILIDADE.

PROVIDÊNCIA: NO PRAZO CONCEDIDO PARA SANEAMENTO, DEVERÁ INFORMAR DE FORMA INEQUÍVOCA SE **SUZAN CIA DE DANÇA** É UM **COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ**. SENDO COLETIVO, DEVERÁ APRESENTAR A RESPECTIVA DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COM IDENTIFICAÇÃO, CPF E ASSINATURA DOS INTEGRANTES. CASO PERMANEÇA CARACTERIZADA COMO PESSOA FÍSICA INDIVIDUAL, MEI OU PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS, A INSCRIÇÃO DEVERÁ SER CONSIDERADA **INADMISSÍVEL**, NOS TERMOS DO EDITAL.

EDITAL Nº 03/2026 – RESULTADO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES

1. **ANDERSON SACCHI E CIA – ADMISSÍVEL.** DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA PROSSEGUIMENTO À PRÓXIMA ETAPA.
2. **CIA DE DANÇA DNA – MARCOS RANGEL SOUZA ALVES – ADMISSÍVEL.** DOCUMENTAÇÃO RETIFICADA SUFICIENTE PARA PROSSEGUIMENTO À PRÓXIMA ETAPA.
3. **CLÉO ARTES – CLEONICE FELIZARDO NOVAES – ADMISSÍVEL COM PENDÊNCIA.** DEVERÁ SER CONFIRMADA A NATUREZA JURÍDICA DO CNPJ E VERIFICADA PELO ENTE FEDERADO A CERTIFICAÇÃO DECLARADA COMO PONTO DE CULTURA. RECOMENDA-SE AINDA A REGULARIZAÇÃO DA REFERÊNCIA AO ANO DO EDITAL CONSTANTE NO FORMULÁRIO.
4. **SUZAN CIA DE DANÇA – SUZANA URBANO DE FREITAS / CAPELA EM CENA – PENDÊNCIA DE ADMISSIBILIDADE.** DEVERÁ ESCLARECER E REGULARIZAR A MODALIDADE DA CANDIDATURA, UMA VEZ QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA A IDENTIFICA SIMULTANEAMENTE COMO PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS, MODALIDADES VEDADAS PELO EDITAL Nº 03/2026. CASO PRETENDA PARTICIPAR COMO COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ, DEVERÁ APRESENTAR A IDENTIFICAÇÃO DO COLETIVO E A CORRESPONDENTE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA.

IMPORTANTE: ESTA PUBLICAÇÃO REFERE-SE **EXCLUSIVAMENTE À ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES. NÃO CONTÉM AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL, PONTUAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO OU HABILITAÇÃO FINAL.** A ANÁLISE DE MÉRITO DEVERÁ OCORRER EM ETAPA PRÓPRIA, CONFORME O CRONOGRAMA E OS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DO EDITAL. A PRÓPRIA NOTA DE ESCLARECIMENTO DETERMINA QUE NÃO SEJAM CRIADAS EXIGÊNCIAS NÃO PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E QUE A ANÁLISE SE CONCENTRE NA TRAJETÓRIA, DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÕES EFETIVAMENTE EXIGIDAS.

RESUMO DA ADMISSIBILIDADE

TOTAL DE INSCRIÇÕES ANALISADAS: 11
SEM PENDÊNCIAS: 05
PENDENTES DE SANEAMENTO: 06
NOTA FINAL: NÃO DIVULGADA NESTA ETAPA.

ESSA ESTRUTURA SEPARA CORRETAMENTE **ADMISSIBILIDADE** DE **AValiação DE Mérito**, EVITANDO QUE UMA CORREÇÃO DOCUMENTAL SEJA CONFUNDIDA COM REDUÇÃO DE PONTUAÇÃO.

DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP

COMISSÃO DE SELEÇÃO
EDITAL Nº 02/2026 – PNAB



MARLAN GERONIMO
EQUIPE TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS
URCOM TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO PÚBLICO
